



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 005/2026

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALVICIO SOUZA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 620.594.400-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 34.078.040/0001-78, com sede na Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 1204, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS representado neste ato pelo seu sócio/proprietário Sr **FABIANO TRONCO DE VARGAS**, inscrito no CPF n.º 741.750.090-00, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2026 e Processo Administrativo Nº 008/2026, em especial, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, com foco no Suporte e Orientação de Procedimentos Contábeis no Âmbito da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

- Conferência mensal dos demonstrativos contábeis do Legislativo, com a emissão de parecer técnico;
- Conferência da Matriz de Saldos Contábeis (MSC);
- Análise e acompanhamento das informações geradas para o envio do SIAPC/PAD ao TCE/RS;
- Recomendações técnicas sobre registros contábeis em geral, e parametrizações no sistema de informática;
- Acompanhamento e revisão do encerramento e abertura do exercício (financeiro, orçamentário e contábil);
- Revisão e recomendações durante a elaboração das notas explicativas dos demonstrativos contábeis;
- Assessoramento na elaboração e envio dos relatórios de Prestação de Contas Anuais do Presidente ao TCE/RS; e
- Revisão no preenchimento e acompanhamento nas entregas do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para a STN e para o TCE.

Os serviços deverão ser realizados através de:

- a) visita técnica 03 (três) visitas técnicas in loco durante a duração do contrato;
- b) atendimento via meet/zoom e;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) prestar assessoria e consultoria técnica a distância, nos dias de expediente na Câmara Municipal durante o horário comercial nos assuntos relacionados ao escopo do objeto, por meio de ferramentas usuais de comunicação, tais como: telefone, e-mail. Dentre outras, objetivando assim a celeridade na prestação dos serviços, bem como a redução de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciará a partir do início vigência deste contrato.

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e, havendo necessidade, com visitas presenciais à Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

3.1.1. As visitas serão previamente agendadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a necessidade dos serviços.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento por telefone e e-mail, durante o período de execução dos serviços contratados, em horário comercial em todos os dias da semana.

3.3. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3.4. Após a execução contratual, havendo necessidade, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos/orientações sobre os serviços realizados, em eventual apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração, e o valor total é de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IPCA/IBGE ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

6.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: camarabt@conectsul.com.br

6.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.4. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.
- 6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, "pro rata".
- 6.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.10. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica
Elemento: 3.3.90.39.05 – Técnicos Profissionais
Saldo Orçamentário: R\$ 26.685,85.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato o(a) servidor(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**.
- 9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, o(a) servidor(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dos **direitos**:

10.1.1. Receber a execução do objeto contratado, nos prazos e condições previstos na proposta apresentada, no termo de referência e nas disposições do presente contrato;

10.1.2. Receber do CONTRATADO todas as informações necessárias referente à execução do Contrato.

10.2. Das **obrigações**:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas;

10.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.2.5. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

10.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.2.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dos **direitos**:

11.1.1. Receber os valores contratados nos prazos e condições ajustados;

11.1.2. Receber do CONTRATANTE as informações necessárias para execução do Contrato.

11.2. São **obrigações** da CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições deste contrato, do Termo de Referência e da sua proposta.

11.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.2.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;

10.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2.9. Respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.

10.2.10. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 12 de maio de 2026.

FABIANO TRONCO DE VARGAS:74175009000
175009000 133315-03007
Assinado de forma digital por FABIANO TRONCO DE VARGAS:74175009000
Data: 2026.05.12 13:50:20



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
CONTRATANTE

FABIANO TRONCO DE VARGAS:7417500900

Assinado de forma digital por

FABIANO TRONCO DE

VARGAS:74175009000

Dados: 2026.05.12 13:33:40

VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PUBLICA LTDA
CONTRATADA

GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana Dos Passos Garcia

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Gessica Lima Ferraz

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:32:01 GMT-03:00	74175009000	
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:32:16 GMT-03:00	74175009000	
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:32:30 GMT-03:00	74175009000	
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:32:44 GMT-03:00	74175009000	
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:33:00 GMT-03:00	74175009000	
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:33:15 GMT-03:00	74175009000	
Fabiano Tronco de Vargas	12/05/2026 13:33:40 GMT-03:00	74175009000	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.